



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA para execução de plano de investimentos e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) à Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal criada pela Lei Municipal nº 7.762, de 18 de setembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 13.473, de 22 de dezembro de 2016, destinada exclusivamente à execução de seu Plano de Investimentos.

Art. 2º A subvenção de que trata esta Lei terá como finalidade o financiamento de investimentos estruturais, operacionais e de modernização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Juiz de Fora, incluindo, entre outros:

I - ampliação, recuperação e modernização de sistemas de captação, tratamento, adução e distribuição de água;

II - expansão, adequação e melhoria dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;

III - redução de perdas, eficiência operacional e sustentabilidade ambiental;

IV - investimentos em tecnologia, inovação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.



Art. 3º Os recursos financeiros destinados à subvenção correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente, observadas as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º A CESAMA deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal plano detalhado de aplicação dos recursos, bem como prestar contas da utilização da subvenção, na forma, prazos e condições estabelecidos em regulamento, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º A concessão da subvenção prevista nesta Lei não afasta a observância das normas aplicáveis à transparência, à governança pública e à responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.